

\*Publicada no DOETC/MS nº 3931, de 13 de dezembro de 2024, página 2.

## DELIBERAÇÃO TCE-MS Nº 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Aprova a decisão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que expediu, ad referendum do Tribunal Pleno, Resolução TCE-MS nº 239, de 06 de dezembro de 2024, publicada no DOETC-MS nº 3.925, de 09 de dezembro de 2024.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS)**, no uso das competências institucionais conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 74, II, § 1º, II, e § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Em razão da fundamentação constante no ato emitido pelo Presidente do Tribunal de Contas e as justificativas presentes na comunicação que submeteu a Proposição TCE – PRES nº 17/2024, de 09 de dezembro de 2024, à apreciação pelos membros do Tribunal Pleno;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a decisão do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que expediu, ad referendum do Tribunal Pleno, a Resolução TCE-MS nº 239, de 06 de dezembro de 2024, publicada no DOETC-MS nº 3.925, de 09 de dezembro de 2024, que aprova as diretrizes do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Sessões, 12 de dezembro de 2024.

Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes

Coordenadoria de Sessões

Chefe